

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTO DE IMPRESSORAS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO CEM E COPYSYSTEMS
COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS
LTDA**

CONTRATO Nº 042/2018 - HUTRIN
Processo nº: 042

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, Associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.053.184/0001-37, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás Decreto Nº 9.184, 12 de Março de 2018, Entidade Gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TRINDADE - HUTRIN**, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000 neste ato devidamente representado por sua **Diretora Presidente CLAUDINÉIA APARECIDA RAMOS MAGALHÃES**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **LOCATÁRIA**, de outro lado a empresa **COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 01.765.213/0001-77, com sede social na Primeira Avenida, Quadra 01, Lote 23, Setor Cidade Vera Cruz, CEP: 74.083-010, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato representado por seu sócio **ANTÔNIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF/MF sob o número 119.586.851-00, bem como no RG número 352298-SSP/DF e-mail: eneas@copysystems.com.br doravante denominada **LOCADORA**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições adiante especificadas, que mutuamente aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que segue:

O presente instrumento é celebrado por força do regulamento de compras, com o fundamento de que a **LOCATÁRIA** possui um **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** com o Estado de Goiás, cujo seu objeto é a formação de parceria para a execução das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços no Hospital Estadual de Urgência de Trindade Walda Ferreira dos Santos - HUTRIN, em caráter emergencial, cujo prazo de duração é de 180 dias

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS** para unidade do Hospital de Urgências de Trindade - HUTRIN. (ANEXO I)

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Local de instalação das impressoras será no Hospital de Urgência de Trindade - HUTRIN, R. 03, 200 - Jardim Primavera, Trindade - GO, 75380-000, Telefone: (62) 3506-7002.
- 2.2. A **LOCADORA** obrigar-se-á não permitir em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja



- membro de seu corpo técnico entre no HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE – HUTRIN, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente contrato.
- 2.3. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
 - 2.4. Assumir para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente contrato.
 - 2.5. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela **LOCATÁRIA**, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da **LOCATÁRIA** e do nosocômio onde será prestado os serviços.
 - 2.6. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. Este contrato é de caráter emergencial, com prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da assinatura deste contrato, iniciando em **27.11.2018** e findando impreterivelmente em **26.05.2019**.
- 3.2. O contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse das partes, desde que previamente comunicado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado à vigência do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** firmado entre a **LOCATÁRIA** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o qual, uma vez interrompido, suspenso ou rescindido, o presente Contrato também o será automaticamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrá à conta de recursos específicos consignados referentes ao **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO** celebrado entre a **LOCATÁRIA** e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 4.2. Os pagamentos à **LOCADORA** estão vinculados ao repasse financeiro mensal do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, de modo que, caso não ocorram os Repasses Financeiros, ou ocorrendo atraso destes, da mesma forma culminará no não pagamento ou no atraso do pagamento à **LOCADORA**, não incidindo à **LOCATÁRIA** a obrigação de arcar com quaisquer espécies de multas ou indenizações à **LOCADORA**.

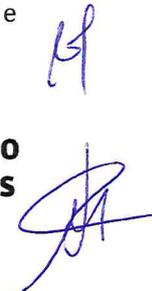
CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1. A **LOCADORA** pela locação perceberá o valor contante na Tabela do ANEXO II.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, além da apresentação de relatório das atividades indicando todos os serviços prestados, vale ressaltar que deverá estar **discriminada na Nota Fiscal o número do Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.
- 5.3. **Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto a Nota Fiscal:**
 - 5.3.1. As Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas em lei.
 - 5.3.2. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.4. A nota fiscal com defeitos ou vícios deverá ser retificada, substituída ou complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para o **LOCATÁRIA**.
- 5.5. **Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente devendo a CONTRATADA informar o número do banco, da agência e conta bancária da empresa na Nota Fiscal.**

Cód do Banco	Agência	Conta-Corrente
001	3483-5	115381-1

- 5.6. O pagamento do aluguel será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente, condicionado ao cumprimento integral dos serviços e relatório do equipamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE.



- 6.1. O Contrato poderá ser repactuado, visando adequação aos novos preços de mercado e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, devidamente justificada ou com a solicitação de mais serviços, bem como a adequação dos serviços e demandas exigidas, a partir de negociação acordada entre as partes.
- 6.2. A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 6.3. A repactuação deverá ser precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com os preços apresentados pela **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** e em conformidade com a legislação vigente à época.
- 6.4. As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.
- 6.5. A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA.

7. A **LOCADORA** estará sujeita às seguintes obrigações:
 - 7.1. Realizar os serviços descritos em Cláusula Primeira, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos pelo serviço.
 - 7.2. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do contrato;
 - 7.3. Atender a todas as solicitações feitas pela **LOCATÁRIA** para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços;
 - 7.4. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo;
 - 7.5. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da **LOCATÁRIA**;
 - 7.6. Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
 - 7.7. Substituir qualquer membro da equipe que, a critério da **LOCATÁRIA**, apresente comportamento inadequado, ainda que não possa ser demitido;
 - 7.8. Não permitir que seus funcionários solicitem gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento;
 - 7.9. Manter seus funcionários sempre identificados durante a execução dos serviços, quando necessário;
 - 7.10. Cumprir todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
 - 7.11. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à **regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta.**
 - 7.12. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
 - 7.13. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.
 - 7.14. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
 - 7.15. Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja membro do corpo técnico da **LOCADORA** no Hospital de Urgência de Trindade – HUTRIN.
 - 7.16. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos diagnósticos e procedimentos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional.



- 7.17. Apresentar anexo a Nota Fiscal de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federal (conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual, Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança** em atenção aos princípios públicos da Lei 8.666/93.
- 7.18. Informar no corpo da nota fiscal o número deste contrato, bem como, o número do **CONTRATO DE GESTÃO NÚMERO 107/2018 - SES/GO** e a competência a que se refere à prestação de serviço de locação e fornecimento dos insumos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **LOCADORA** bem como o pagamento pontual das faturas em aberto.
- 8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a **LOCADORA** entregar fora das especificações do contrato ou do edital e seus anexos.
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.
- 8.4. Exigir que a **LOCADORA** atenda as normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 8.5. Disponibilizar os locais adequados para a correta entrega dos equipamentos.
- 8.6. A **LOCATÁRIA** tem o dever de conservar o bem alugado como se seu fosse, não podendo utilizá-lo senão em acordo com suas finalidades a qual se destina, evitando qualquer procedimento que possa inferir negligência ou desídia.
- 8.7. É dever da **LOCATÁRIA**, prestar e manter, sob sua responsabilidade, local apropriado para instalação e operação do aparelho alugado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constitui motivo para rescisão unilateral e administrativa do contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério da **LOCATÁRIA**, quando a **LOCADORA**:
- 9.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 9.3. A paralisação sem justa causa e prévia comunicação a **LOCATÁRIA**.
- 9.4. A cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato, bem como a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação da **LOCADORA**, salvo mediante expressa anuência da **LOCATÁRIA**.
- 9.5. Desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 9.6. A dissolução da sociedade da **LOCADORA** ou o falecimento de seus representantes.
- 9.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **LOCADORA**, que prejudique a execução do contrato.
- 9.8. Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, vindo à **LOCADORA** a incorrer em uma das situações previstas neste contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, a **LOCATÁRIA** poderá aplicar as penalidades descritas no contrato.
- 9.9. No caso da aplicação das penalidades previstas e respectivos subitens, a **LOCATÁRIA** requisitará previamente da **LOCADORA**, os esclarecimentos devidos, os quais serão fornecidos pela última formalmente, no prazo máximo de 48 horas.
- 9.10. Atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.11. Falhas na execução dos serviços.
- 9.12. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 9.13. Término do **Contrato de Gestão nº 107/2018-SES/GO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O não cumprimento da **LOCADORA** das obrigações dispostas neste contrato sujeitará, inicialmente, à aplicação da pena de advertência por escrito. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, será rescindido o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A Fiscalização dos serviços será realizada pela **LOCATÁRIA**, pela DIRETORIA TÉCNICA E GERAL DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TRINDADE/GO E PELOS DIRETORES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite da fatura respectivamente pela área de atuação.
- 11.2. A Fiscalização terá poderes para, nos locais de trabalho, proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.
- 11.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de funcionários que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 11.4. A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a **LOCATÁRIA** das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta a **LOCATÁRIA**, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 12.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando a **LOCADORA** com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos causados a **LOCATÁRIA** e terceiros.
- 12.3. O não cumprimento/pagamento das obrigações legais da **LOCADORA** que possam gerar responsabilidade solidária a **LOCATÁRIA**, terá este o direito de reter os créditos como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 12.4. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 12.5. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre o Pessoal da **LOCADORA** em relação ao **LOCATÁRIA**, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil ou fiscal entre as Partes. A **LOCADORA** se responsabiliza perante a **LOCATÁRIA** pela observância da regulamentação trabalhista em relação aos seus colaboradores que venham prestar serviços a **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Trindade/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Trindade, 27 de novembro de 2018.

INSTITUTO CEM
Claudinéia Magalhães
Diretora Presidente

D/ Maximiliano Duarte Carneiro
COPYSYSTEMS COPIADORAS SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA
ANTÔNIO JOAQUIM RODRIGUES COSTA
Sócio Responsável

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

ANEXO I

MODELO SOLUÇÃO PADRONIZADA	QUANTIDADE
Multifuncional Laser Monocromático KYOCERA M2035DN	06
Impressora Laser Monocromático KYOCERA P2135DN	12
Impressora Laser Colorida OKIDATA ES6405	02
TOTAL	20



ANEXO II

VALOR		
<ul style="list-style-type: none">Os equipamentos com duplex (frente e verso automático) e placa de rede interna, sem a necessidade de print-server;		
<ul style="list-style-type: none">Não serão cobrados as digitalizações das Multifuncionais, apenas páginas impressas e copiadas		
<ul style="list-style-type: none">Reposição de Suprimentos: Será feita pela contratada, bem como os Toners, Assistência Técnica e Peças		
<ul style="list-style-type: none">Atendimento técnico será das 08:00hs as 18:00hrs de segunda a sexta feira		
CENÁRIO MONOCROMÁTICO		
Quantidade de equipamentos P&B: 18		
Franquia Mensal (A4)	Valor Mensal	Valor por Página Excedente (A4)
80.000 páginas P&B	R\$ 3.733,00	R\$ 0,05
CENÁRIO MONOCROMÁTICO		
Franquia Mensal (A4)	Valor Fixo Mensal	Valor por Página Tirada (A4) Color
Por Página Produzida	R\$ 400,00	R\$ 0,35